



Jacareacanga-PA, 27 de Outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor

CONTRATO Nº385/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2023/FMS/SRP/PE

CONTRATADA: EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05,

ENDEREÇO: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Sra. Edriane Oliveira da Silva, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º ADITIVO**, não deixa dúvida sobre a necessidade do acréscimo de valor do referido contrato.

No que concerne acréscimo dos itens o mesmo esta amparado pelo §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25%(vinte e cinco por cento), onde o contrato em questão sofrera um acréscimo de 25% no seu valor, perfazendo o montante de R\$ 167.475,00

Portanto encontra-se em condições de ser aditivo em razão do significativo aumento do valor verificados, o que segundo relatado, e bastante viável.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65).

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas Justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

§ 1º (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 385/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS, E A EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05,

Edriane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social